



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 14/2025

PROJETO DE LEI N° 16/2.025 -
Dispõe sobre a revisão geral anual à
gratificação mensal dos componentes
da Banda Municipal Santa Rosa de
Lima de Iturama.”

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, solicitando autorização legislativa para conceder revisão geral anual à gratificação mensal dos componentes da Banda Municipal Santa Rosa de Lima de Iturama/MG, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) conforme INPC.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

É de competência do Poder Executivo conceder a revisão anual e reajuste à gratificação dos componentes da Banda Municipal, devidamente fixada pela Lei nº. 4.862/2020, a qual necessita ter revisão geral anual para que o valor não seja consumido pelos efeitos da inflação, podendo neste caso, ser aplicado por analogia o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Transcrevo:

“Art. 37. Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,

A blue ink signature in cursive script, reading "Juca Pádua".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.”

O Projeto em epígrafe foi elaborado obedecendo ao disposto no inciso I e II, do art. 50 c/c o inciso X, do art. 85, todos da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

LEI ORGÂNCIA MUNICIAPAL:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

...

Art. 85. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;

Com relação à espécie legislativa, constato que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar pelo art. 49, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Juca Pádua".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

De acordo com o art. 68 do Regimento Interno o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação,

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 28 de janeiro de 2025.

PAULINO JOSÉ DE QUEIROZ

OAB/MG. 41.902

Procurador Geral